



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



**RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 019, de 21 de setembro de 2020.**

Aprova o Programa Institucional de Empresas Juniores da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho, realizada no dia 16 de setembro de 2020 e considerando o que consta no Processo n° 23129.005414/2019-01,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Programa Institucional de Empresas Juniores da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2020.

***Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli***  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ CEPE  
Siape n° 1299584



ANEXO ÚNICO DA  
RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 019, de 18 de setembro de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EXTENSÃO - PRAE  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EMPRESAS JUNIORES DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.

CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA

**Art. 1º** O Programa Institucional de Empresas Júniores, nos termos da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, visa estimular a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos empreendimentos nas diversas áreas do saber, objetivando uma formação acadêmica ampla, ética e social e ambientalmente responsável.

**Art. 2º** Considera-se Empresa Júnior a entidade organizada sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRR, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados.

**Art. 3º** O Programa Institucional de Empresas Júniores tem por objetivo regulamentar, fomentar e permitir a criação e o funcionamento de Empresas Júniores no âmbito da UFRR.

Parágrafo único. A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades realizadas no âmbito deste Programa, objeto desta Resolução.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES

**Art. 4º** São objetivos da Empresa Júnior:

- I - proporcionar ao estudante, aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional em nível superior, garantindo-lhes desenvolvimento técnico e acadêmico;



- II - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de docentes e de profissionais especializados;
- III - intensificar o relacionamento da UFRR com a comunidade;
- IV - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade por meio de suas atividades;
- V - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de docentes e de profissionais especializados,
- VI - promover a integração social e profissional de seus membros segundo os princípios da ética, da cidadania e da justiça.

**Art. 5º** Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

- I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII - fomentar na UFRR cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento sustentável,
- VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

##### Seção I

##### Da Criação

**Art. 6º** A Empresa Júnior será criada como associação civil, com assembleia geral, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento interno próprios, com gestão autônoma em relação à UFRR ou qualquer entidade estudantil.



Parágrafo único. A criação da Empresa Júnior requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica de pelo menos um curso de graduação, podendo haver ações multidisciplinares, nos termos regimentais da UFRR.

**Art. 7º** A Empresa Júnior deverá ser registrada por seus membros fundadores como um programa, junto à unidade acadêmica e à Diretoria de Extensão/PRAE.

**Art. 8º** A Empresa Júnior estará vinculada à Diretoria de Extensão/PRAE, por intermédio da unidade acadêmica.

**Art. 9º** O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

- I - Plano Acadêmico;
- II - estrutura de funcionamento com, no mínimo, Assembleia, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - unidade acadêmica e o *campus* ao qual se vincula;
- IV - Termo de Concordância da unidade acadêmica devidamente assinado;
- V - natureza das atividades que serão realizadas;
- VI - recursos humanos a serem empregados e alocados;
- VII - proposta de estatuto e regimento interno;
- VIII - previsão de orientador, professor ou técnico-administrativo, para cada projeto de consultoria que vier a realizar;
- IX - descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos;
- X - orçamento das despesas para qualificação do projeto, incluindo suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades;
- XI - critérios do processo seletivo para admissão de novos membros, de acordo com o regimento,
- XII - a obrigatoriedade de um professor supervisor no Plano Acadêmico bem como para cada projeto que vier a realizar.

§ 1º A elaboração do Plano Acadêmico deverá contar com a participação do docente supervisor especializado na área de atuação da Empresa Júnior e dos estudantes envolvidos;

§ 2º O Plano Acadêmico deverá indicar, na estrutura e funcionamento, a carga horária dedicada pelo docente supervisor, respeitada a legislação vigente;

§ 3º O Plano Acadêmico deverá ser aprovado no conselho do curso e assinado pelo dirigente.



**Art. 10.** Após a aprovação no conselho/colegiado do curso, o Plano Acadêmico deverá ser encaminhado à unidade macro para aprovação no Conselho de Centro/Instituto e em seguida, à DIREX/PRAE para aprovação na Câmara de Extensão-CEXT/CEPE.

Parágrafo único. Após aprovação na Câmara de Extensão, a empresa será denominada como Iniciativa Júnior, sem a qualificação de atuação como pessoa jurídica, conforme esta Resolução e os interessados serão denominados como fundadores.

**Art. 11.** Em caso de submissão simultânea de mais de um Plano Acadêmico de Empresa Júnior na mesma unidade acadêmica, esses serão avaliados com os seguintes critérios:

- a) Adequação da proposta ao perfil da Empresa Júnior;
- b) Adequação da proposta ao perfil profissional e ao mercado de trabalho;
- c) Principais contribuições da proposta para o desenvolvimento da Empresa Júnior;
- d) Viabilidade financeira.

**Art. 12.** Para a Iniciativa Júnior se tornar uma Empresa Júnior, os estudantes interessados deverão providenciar a regularização como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, para os fins de sua qualificação, junto à UFRR, em cumprimento aos seguintes itens:

- I - registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- II - inscrição estadual e municipal;
- III - alvará de funcionamento;
- IV - emissão de nota fiscal;
- V - composição dos cargos da estrutura administrativa previstos no Plano Acadêmico;
- VI - aprovação do Estatuto e Regimento em Assembleia, dispondo obrigatoriamente:
  - a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - b) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
  - c) obrigatoriedade de apresentação à coordenação dos projetos afetos à sua área;
  - d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
  - e) previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao curso que está vinculada;
  - f) política apartidária,
  - g) prazo de duração (que pode ser indeterminado), sede e foro.



- VII - registro do Estatuto aprovado em Assembleia em Cartório e demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”,
- VIII - registro na Federação das Empresas Juniores do Estado de Roraima (Roraima Júnior) e/ou na Confederação Brasileira de Empresas Juniores e/ou órgãos não-governamentais, sem fins lucrativos equivalentes, desde que a autonomia da Empresa Júnior seja preservada (registro opcional).

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos do parágrafo anterior, salvo o item VIII, impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

**Art. 13.** Para reconhecimento institucional, respeitado o disposto neste Regulamento, a Empresa Júnior deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com a UFRR, de forma a regular o acordo firmado, observado o Plano Acadêmico apresentado.

Parágrafo único. Respeitado o *caput* a Empresa Júnior poderá utilizar o nome “Empresa Júnior vinculada à UFRR” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

## Seção II Da Qualificação

**Art. 14.** A UFRR qualificará a Iniciativa Júnior como Empresa Júnior pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criadas por estudantes da UFRR devidamente matriculados em cursos de graduação, aprovada pela Câmara de Extensão, com a formalização dos itens citados no Art. 12.

Parágrafo único. A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante Declaração emitida pela PRAE onde cada curso poderá ter apenas uma Empresa Júnior por *campus*, organizada de tal forma que contemple as necessidades e os interesses do(s) referido(s) curso(s).

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 15.** A estrutura administrativa deve ser organizada de acordo com o Plano Acadêmico e deve conter uma estrutura administrativa mínima, conforme o Art. 9º.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto e regimento.



**Art. 16.** A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes da Empresa Júnior.

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu estatuto.

**Art. 17.** A diretoria da Empresa Júnior será integrada por membros efetivos, compostos por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Parágrafo único. Os discentes que concluírem a graduação ou que tiverem trancamento de matrícula ficarão automaticamente desvinculados das atividades na Empresa Júnior.

**Art. 18.** Será considerado membro efetivo da Empresa Júnior aquele que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

Parágrafo único. A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado conforme estabelecido em seu regimento.

**Art. 19.** A composição do quadro diretivo e o conselho fiscal da Empresa Júnior e as atribuições dos seus integrantes serão definidas em estatuto próprio.

**Art. 20.** Em caso de docente que por motivo justificado, desista da orientação dos projetos de Empresa Júnior, será de sua responsabilidade comunicar formalmente o Coordenador para que o colegiado do curso defina a indicação de outro docente para exercer tais atividades.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 21.** As Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

- I - evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- II - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

- III - zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;
- IV - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- V - respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes;
- VI - promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- VII - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;
- VIII - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida para este fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação,
- IX - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa;
- X - para a Empresa Júnior vinculada à Federação das Empresas Juniores do Estado de Roraima (Roraima Júnior) e a Confederação Brasileira de Empresas Juniores, respeitar o Código de Ética do Movimento Empresa Júnior.

**Art. 22.** Os trabalhos desenvolvidos na Empresa Júnior (projetos, consultorias ou prestação de serviços) serão formalizados mediante Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a Empresa Júnior e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade da UFRR.

§ 1º A análise jurídica do Contrato a que se refere o *caput* deste Artigo e sua assinatura será de total responsabilidade da Empresa Júnior.

§ 2º Trabalhos voltados para conhecimentos técnico-científicos ou específicos do curso ao qual se vinculam, os alunos da Empresa Júnior deverão ser supervisionados por docente do curso, com regime de trabalho de 40h com dedicação exclusiva-DE, em acerto direto do docente com a Empresa Júnior. Tal atividade deverá constar no Plano de Trabalho Docente – PTD com carga horária máxima de 8h semanais.

§ 3º Para a execução de trabalhos que demandem profissionais de áreas específicas e não vinculados à Empresa Júnior ou à UFRR, mediante a autorização prévia do supervisor.

§ 4º Os serviços prestados pela Empresa Júnior deverão estar relacionados à unidade à qual se vincula, podendo, entretanto, efetuar a subcontratação de outra Empresa Júnior, no âmbito da UFRR, para o desenvolvimento de partes específicas e especializadas do serviço.

§ 5º A Empresa Júnior deverá apresentar ao curso relatórios anuais de suas atividades



**Art. 23.** A subcontratação de serviços será admitida nos casos em que os serviços não se configurem como atividade-fim ou quando não houver membros efetivos devidamente qualificados para realização dos serviços.

**Art. 24.** Na eventualidade dos trabalhos desenvolvidos na Empresa Júnior resultar em direitos de propriedade intelectual a titularidade será da UFRR, resguardados os direitos dos autores, em conformidade com as normas institucionais e legislação vigente.

Parágrafo único. Propriedade intelectual é qualquer produção do intelecto nos domínios industrial, científico, literário ou artístico, englobando a propriedade industrial, direitos autorais e proteção *sui generis*.

**Art. 25.** São vedadas às Empresas Júniores criadas no âmbito da UFRR:

- I - a captação de recursos financeiros para a UFRR, por meio da realização dos seus projetos ou de outras atividades;
- II - a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades,
- III - a propagação de qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

## CAPÍTULO VI

### DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS

**Art. 26.** As atividades desenvolvidas pelas Empresas Júniores deverão ocorrer sob a supervisão de docentes efetivos da instituição com carga horária de 40h DE semanais, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§ 1º Professor supervisor é o professor ativo do quadro permanente do UFRR que orienta e supervisiona as atividades das Empresas Júniores, e cuja atividade é aprovada, anualmente, pelo Colegiado de Curso

§ 2º Qualquer docente que venha a supervisionar a Empresa Júnior deverá ter a atividade de extensão tramitada conforme a legislação específica da PRAE.

§ 3º Para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, conforme a complexidade das atividades, o docente deverá obedecer à regulamentação de carga horária das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRR.



**Art. 27.** Além de supervisão, os docentes podem atuar com atividades de orientação ou colaboração em projetos específicos.

§ 1º O docente colaborador poderá pertencer ao quadro de docentes de outra instituição de ensino superior.

§ 2º O docente orientador pertencente ao quadro de professores da UFRR será o Coordenador da ação de extensão, no caso de registro de alguma atividade da Empresa Júnior como ação de extensão na PRAE.

**Art. 28.** Cabe à Empresa Júnior indicar os docentes orientadores.

**Art. 29.** O docente da UFRR que eventualmente estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços da Universidade e não será classificado, nos termos desta Resolução, como docente orientador.

**Art. 30.** A participação de profissionais, inclusive na forma de orientação, será estabelecida com base em critérios definidos pela Empresa Júnior em seu Estatuto e Regimento Interno, observado o disposto nesta Resolução.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

**Art. 31.** O acompanhamento das atividades executadas pelas Empresas Juniores e os resultados obtidos serão realizados por meio de relatórios anuais enviados à unidade à qual a Empresa se vincula.

**Art. 32.** A Empresa Júnior deverá enviar, semestralmente, a PRAE, por intermédio do conselho da unidade relatório de atividades que contenha informações relativas a:

- I - descritivo de todas as atividades realizadas pela Empresa Júnior;
- II - cenário atual da Empresa Júnior (forças, fraquezas, ameaças e oportunidades);
- III - informe sobre a satisfação das comunidades/agentes/órgãos/ atendidos pela Empresa Júnior em relação aos projetos e atividades realizadas;
- IV - planejamento das próximas atividades;
- V - manifestação do docente orientador sobre o desempenho acadêmico dos discentes envolvidos nas atividades realizadas.



**Art. 33.** A Empresa Júnior deverá enviar, ainda, até sessenta dias após encerramento do exercício financeiro, os relatórios financeiros circunstanciados e de regularidade fiscal referente ao ano imediatamente anterior, devendo obrigatoriamente estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Ficha cadastral de pessoa jurídica;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa jurídica-CNPJ;
- III - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais;
- IV - Certidão negativa de débitos municipais;
- V - Certificado de regularidade do FGTS ou Declaração de Isenção de emissão do Certificado do FGTS;
- VI - Comprovação de conta bancária ativa;
- VII - Livro diário ou demonstrativo de fluxo de caixa;
- VIII - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS Negativa).

§ 1º Os relatórios e documentos previstos no Art. 33 devem ser elaborados e assinados por Contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º Os relatórios e documentos de que tratam este Artigo devem ser apreciados pelo conselho do curso e aprovados pela Câmara de Extensão.

**Art. 34.** A Empresa Júnior que tiver seu relatório anual reprovado pela PRAE deverá apresentar novo relatório, com justificativas e complementos, no prazo de até 60 dias da sua notificação.

Parágrafo único. Mantendo-se a reprovação do relatório, a Empresa Júnior perderá autorização para seu reconhecimento perante a UFRR.

**Art. 35.** A PRAE emitirá certificado sobre a participação dos docentes e discentes envolvidos na Empresa Júnior, de acordo com o Plano Acadêmico e os Relatórios Anuais aprovados.

## CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO

**Art. 36.** A Empresa Júnior poderá ser implantada em espaço cedido gratuitamente pela UFRR, com base no Art. 9 § 3º da Lei nº 13.267/2016, mediante elaboração de termo de cessão.



Parágrafo único. As normas de relacionamento entre a UFRR e a Empresa Júnior decorrente da cessão do espaço público serão definidas pela administração da UFRR.

## CAPÍTULO IX DA DESQUALIFICAÇÃO

**Art. 37.** Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá ao curso solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de (30) trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

**Art. 38.** Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, o curso encaminhará, o processo com parecer circunstanciado a PRAE.

§ 1º Caso a PRAE considere irreparável a situação apresentada pelo conselho do curso, determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 2º Caso a PRAE conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a PRAE determinará a sua desqualificação.

**Art. 39.** Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, a PRAE determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

**Art. 40.** A PRAE poderá desqualificar qualquer Empresa Júnior que:

- I - tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;
- II - tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência,
- III - deixe de entregar relatório anual de atividades ao curso.

**Art. 41.** Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de dez dias corridos, contados da ciência do ato.



## CAPÍTULO X

### DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

**Art. 42.** O encerramento das atividades das Empresas Júniores, no âmbito da UFRR poderá ocorrer:

- I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II - a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias enviado ao conselho de curso,
- III - unilateralmente pela UFRR nos termos estabelecidos nesta Resolução.

## CAPÍTULO XI

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

#### Seção I

##### Do Patrimônio

**Art. 43.** O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pela UFRR será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - contribuições dos membros;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios;
- V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§ 1º No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o curso ou departamento ao qual se encontra vinculada, que se tornará fiel depositário deste patrimônio até que nova Empresa Júnior seja estabelecida.

§ 2º Uma vez aprovada à criação da Empresa Júnior, esta será implantada no campus com, no mínimo, espaço físico para a manutenção de seu funcionamento, conforme estabelecido no termo de cessão emitido pelo Gabinete da Reitoria, desde que esta disponibilização não prejudique as atividades da UFRR.

§ 3º Após a qualificação, o campus poderá disponibilizar laboratórios e infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento da Empresa Júnior, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso de Laboratórios emitido pelo Gabinete da Reitoria desde que esta disponibilização não prejudique as atividades da UFRR.



## Seção II

### Do Regime Financeiro

**Art. 44.** Entende-se por regime financeiro da Empresa Júnior, o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptado às suas peculiaridades, destinado a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadada e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da Empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigente e demais membros da Empresa Júnior.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** A UFRR não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior qualificada no âmbito desta Resolução.

**Art. 46.** As Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UFRR ou utilizar a marca da UFRR.

**Art. 47.** A presente Resolução será regida pela Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, ou outra que a suceda.

**Art. 48.** Os casos omissos na presente Resolução serão apreciados na Câmara de Extensão.